PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0015/2026

CONTRATAÇÃO COMPRASGOV.BR Nº 929307-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI (UASG: 929307)

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E LANCHES INDIVIDUAIS PARA CAFÉ DA MANHÃ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 141.457,20 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
Não

SUMÁRIO - EDITAL

1. PREÂMBULO....3
2. DO OBJETO....3
3. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO....6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....10
9. DA FASE DE JULGAMENTO....14
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO....16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....20
13. DOS RECURSOS....21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....21
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA....27
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR....51
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS....63
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....64
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO....77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026-SMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **A ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, Sarandi, Estado do Paraná, por meio de seu Diretor Geral, Sr. Natanael Antonio Monteiro Figueredo, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Portarias nº 314 e 320, de 14 de agosto de 2024 bem como dos regulamentos municipais e federais aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E LANCHES INDIVIDUAIS PARA CAFÉ DA MANHÃ** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitário ou total superiores aos máximos definidos neste Edital e em seus Anexos.

2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Edital.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras para a operacionalização do registro de preços estão detalhadas na minuta da Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. ***Em relação aos itens para disputa constantes no Anexo I – Termo de Referência:***

4.5.1. *os **itens 01 e 02** serão destinados à **participação Exclusiva de empresas enquadradas como ME/EPP** (art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006);*

4.5.2. *o **item 03** será destinado à **ampla participação** (cota principal - art. 48, III, Lei Complementar nº 123/2006)[1];*

4.5.3. *o **item 04 será reservado à participação de empresas enquadradas como ME/EPP participação** (cota reservada - art. 48, III, Lei Complementar nº 123/2006)[2].*

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.8. **Não poderão disputar esta licitação**:

[1] Cota principal, equivalente a 75% do quantitativo total deste item → Memória de cálculo: 30.000 unidades x 75% = 22.500 unidades.

[2] Cota reservada às ME/EPP, equivalente à 25% do quantitativo total deste item → Memória de cálculo: 30.000 unidades x 25% = 7.500 unidades.

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o inciso VI do item 4.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos IV e V do item 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos incisos IV e V do item 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o inciso XI do item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da **proposta inicial**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**

I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

XII. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

6.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.4, 6.5 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário e total do item;

7.1.2. Quantidade cotada, conforme Anexo I.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Para o envio de lances neste Pregão Eletrônico, o modo de disputa adotado será o **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes[3];

[3] Critério de desempate regulamentado por meio da Portaria nº 066/2026/SMSA, disponível em < https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/D4324EB4/c98384f8c7fa0eb5c2af7f97ac66dceec98384f8c7fa0eb5c2af7f97ac66dcee >

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, sendo o selo Empresa Amiga da Mulher considerado para esta finalidade, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 14.682/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.3. Persistindo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os itens 8.19.1 e 8.19.2, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizada em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme art. 28, §2º da IN nº 73/2022.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. Na hipótese de não haver vencedor para os itens da cota reservada às empresas enquadradas como ME/EPP, estes poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme art. 8º, §2º do Decreto nº 8.538/2015.

8.24. Se a mesma empresa vencer os itens da cota reservada às empresas enquadradas como ME/EPP e os itens da cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado entre elas, conforme art. 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/) / (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/) / (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

V. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) - esta consulta poderá substituir as três anteriores (CEIS, CNEP e CNJ), no caso de Pessoa Jurídica; e

VI. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 6.6 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que**:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

f) o licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e a documentação solicitadas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. A caracterização da inexequibilidade depende de prévia diligência e de decisão motivada da Administração, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta reajustada ao último lance por ele ofertado ou ao valor final da sua proposta, caso não tenha ofertado lances, para todos os itens aos quais tenha concorrido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. A proposta ajustada deverá contemplar os preços unitários e totais dos itens ou grupos, conforme o critério de julgamento adotado, bem como as demais informações exigidas no Termo de Referência ou nos anexos do Edital, preservando-se os valores resultantes da etapa competitiva e vedando-se qualquer alteração que implique majoração dos preços unitários e totais ofertados.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no item 8 e subitens do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em imprensa oficial.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 02 (duas) horas**, para:

a) aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

10.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação ou comunicação por parte da licitante solicitando sua prorrogação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.9. É vedada a participação do órgão ou entidade gerenciadora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.10. Não será permitida a adesão, por outros órgãos integrantes da Administração Pública, às atas de registro de preços oriundas desta licitação, haja vista que a Autarquia não possui regulamentação própria para tal adesão, bem como não dispõe, no presente momento, de

condições de gerir internamente tal procedimento, o qual demanda acompanhamento constante, recebimento de pedidos, deferimento/indeferimento, controle de quantidades etc.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos**.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta dos interessados no seguinte sítio eletrônico: https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/licitacoes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 14.1 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos incisos III e IV do item 14.1 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.4.3. Para as infrações previstas nos incisos V a IX do item 14.1, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V a IX do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a IV do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como no sítio www.gov.br/compras.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigidos ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, a modalidade e o número do certame, a denominação social da empresa, o número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato. As solicitações devem ser encaminhadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: pregoeiro3aguasdesarandi@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/licitacoes.

16.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência

ㄴ Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/PR para a resolução de eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Sarandi, 28 de outubro de 2026

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO:09314570924

Assinado de forma digital por NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO:09314570924
Dados: 2026.10.28 13:26:41 -03'00'

Natanael Antonio Monteiro Figueredo
Diretor Geral - Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

(Processo Administrativo n° 17/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E LANCHES INDIVIDUAIS PARA CAFÉ DA MANHÃ,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	79536	MARMITEX TAMANHO GRANDE 900GR, (EM RESERVATÓRIO DE ISOPOR, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, LEGUMES, E SALADAS VARIADAS EM RESERVATÓRIO INDIVIDUALIZADO.	UNID.	1.000	24,37	24.370,00
2	79537	MARMITEX TAMANHO MÉDIA 650GR, (EM RESERVATÓRIO DE ISOPOR, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, LEGUMES, E SALADAS VARIADAS EM RESERVATÓRIO INDIVIDUALIZADO	UNID.	320	23,71	7.587,20
3	79538	LANCHE INDIVIDUAL PARA CAFÉ DA MANHÃ: 1 PÃO FRANCÊS COM 1 FATIA DE PRESUNTO, 1 FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, DEVIDAMENTE EMBALADO	UNID.	22.500	3,65	82.125,00
4	79538	LANCHE INDIVIDUAL PARA CAFÉ DA MANHÃ: 1 PÃO FRANCÊS COM 1 FATIA DE PRESUNTO, 1 FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, DEVIDAMENTE EMBALADO	UNID.	7.500	3,65	27.375,00
					Valor total do certame (R$)	**141.457,20**

1.2. As especificações complementares dos produtos constantes da tabela acima, tais como gramaturas individualizadas dos ingredientes, embalagens, prazos de entrega e demais informações, encontram-se delineadas no item 5 e seus subitens, deste Termo de Referência.

1.3. Os produtos que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 319/2024, de 14 de agosto de 2024, desta Autarquia.

1.5. O objeto foi definido de forma clara e precisa, sem características que direcionam ou restrinjam o certame indevidamente.

1.6. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 ano**, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

1.7. A minuta da ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de referência (TR) e as presentes no site compras.gov.br, prevalecerão sempre as deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitas e lanches individuais para café da manhã tem por finalidade atender às necessidades de alimentação relacionadas à execução de atividades administrativas, operacionais e institucionais da Autarquia Águas de Sarandi, desde que o fornecimento esteja vinculado ao interesse público, às atribuições institucionais da Autarquia e a uma necessidade concreta devidamente justificada.

2.2. Considerando que os serviços prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental possuem caráter contínuo e essencial, especialmente nas atividades relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, torna-se necessário assegurar condições adequadas para a execução dos serviços, especialmente nas situações em que a natureza, a duração, o local ou o horário das atividades dificultem o deslocamento das equipes para alimentação em condições habituais.

2.3. O fornecimento de lanches e marmitas poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Atividades operacionais externas, serviços de campo e manutenções em unidades, instalações e redes sob responsabilidade da Autarquia, quando as condições de execução justificarem o fornecimento de alimentação;

II. Plantões, atendimentos emergenciais e ocorrências que exijam mobilização prolongada ou permanência das equipes em serviço, de modo que a interrupção dos trabalhos ou o deslocamento para alimentação possa comprometer o atendimento ou a continuidade dos serviços públicos;

III. Treinamentos e capacitações promovidos ou autorizados pela Autarquia, quando a programação, a duração, os horários e as condições de realização justificarem a disponibilização de alimentação aos participantes;

IV. Reuniões técnicas e atividades institucionais de duração prolongada, desde que vinculadas às atribuições da Autarquia e que a necessidade do fornecimento esteja devidamente demonstrada;

V. Eventos institucionais, campanhas e ações educativas vinculados às competências e aos serviços prestados pela Autarquia, mediante justificativa da finalidade pública, identificação dos participantes e dimensionamento dos quantitativos necessários;

VI. Outras atividades excepcionais de interesse público, desde que relacionadas às atribuições da Autarquia, devidamente motivadas e autorizadas por agente competente.

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.5. O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, embora ciente da importância do Plano Anual de Contratações, ainda não finalizou a elaboração do referido plano. No entanto, a despesa correspondente já está prevista na Lei Orçamentária Anual e foi devidamente autorizada pelo Diretor Geral.

2.6. As hipóteses acima não autorizam o fornecimento automático de alimentação. Em todos os casos, a solicitação deverá demonstrar a necessidade concreta, a finalidade pública, a relação da atividade com as atribuições da Autarquia e a compatibilidade entre o número de beneficiários e os quantitativos solicitados.

2.7. Poderão ser atendidos os servidores efetivos, comissionados, temporários e cedidos em exercício na Autarquia, bem como outros agentes públicos, colaboradores e participantes externos formalmente envolvidos nas atividades autorizadas, desde que sua participação esteja relacionada à finalidade institucional e que a disponibilização de alimentação seja justificada pelas circunstâncias da atividade.

2.8. A condição de servidor, colaborador ou participante, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para o fornecimento. A alimentação deverá estar vinculada a uma atividade institucional identificada e autorizada, não sendo admitida sua disponibilização indiscriminada ou para atender interesses particulares.

2.9. O dimensionamento dos quantitativos deverá considerar o histórico de consumo registrado nos documentos que instruem o processo administrativo, as necessidades operacionais e administrativas identificadas e as variações de demanda justificáveis durante a vigência da contratação. Os quantitativos estimados constituem previsão para o planejamento da contratação e não representam obrigação de consumo integral pela Administração.

2.10. A utilização dos quantitativos deverá ocorrer conforme a necessidade efetiva, mediante solicitação formal do setor interessado e autorização do agente competente, observados os procedimentos definidos no Termo de Referência.

2.11. O fornecimento deverá observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à motivação, à economicidade, à transparência e ao controle da contratação, bem como as normas municipais e internas aplicáveis à autorização, à execução e à comprovação das despesas públicas.

2.12. Deverão ser identificados no processo administrativo os atos normativos efetivamente vigentes que disciplinem ou fundamentem os procedimentos de autorização e controle dessas despesas. Caso não exista regulamentação interna específica suficiente, deverá ser avaliada pela autoridade competente a necessidade de estabelecer procedimento administrativo próprio para definir as hipóteses permitidas, os responsáveis pelas autorizações e os documentos necessários à comprovação dos fornecimentos.

2.13. Diante da natureza contínua e essencial dos serviços prestados pela Autarquia e da necessidade de atender às demandas de alimentação devidamente justificadas, considera-se pertinente a realização da contratação, condicionada à observância dos critérios de planejamento, autorização, recebimento, comprovação e fiscalização estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

I. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte das marmitas e lanches individuais para café da manhã deverão ser, preferencialmente, recicláveis, biodegradáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, desde que garantidas as condições adequadas de higiene, conservação e segurança dos alimentos;

II. A Contratada deverá promover a redução da geração de resíduos decorrentes da execução contratual, adotando, sempre que possível, práticas sustentáveis compatíveis com o objeto;

III. A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT relacionadas à gestão e destinação de resíduos sólidos, quando aplicáveis;

IV. O transporte e a entrega dos alimentos deverão ocorrer de forma a minimizar desperdícios e garantir a adequada conservação dos produtos até o local indicado pela Administração;

V. Sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, poderão ser adotadas soluções que favoreçam a redução do uso de materiais descartáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que o objeto contratual seja executado diretamente pela empresa contratada, garantindo maior controle, fiscalização e qualidade na execução. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação somente é admitida quando expressamente autorizada no edital ou na ata de registro de preços, o que não se mostra adequado no presente caso, tendo em vista a necessidade de padronização, rastreabilidade e fiel cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

Adesão à ata de registro de preços

4.4. Não será permitida a adesão, por outros órgãos integrantes da Administração Pública, às atas de registro de preços oriundas desta licitação, haja vista que a Autarquia não possui regulamentação própria para tal adesão, bem como não dispõe, no presente momento, de condições de gerir internamente tal procedimento, o qual demanda acompanhamento constante, recebimento de pedidos, deferimento/indeferimento, controle de quantidades etc.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações complementares dos itens

5.1. **Item 01 – Marmita grande**:

5.1.1. Refeição pronta para o consumo, devidamente acondicionada em embalagem primária do tipo marmitex descartável de isopor com tampa.

5.1.2. A embalagem secundária deverá ser em material plástico ou de papel, garantindo a proteção e conservação do conteúdo durante o transporte.

5.1.3. Cada unidade deverá conter, no mínimo, 900 g de alimento, distribuídos da seguinte forma:

- Arroz: até 225g;
- Feijão: até 200g;
- Complementos: no mínimo 210g, podendo ser, por exemplo: leguminosas, panqueca, bolinho etc.;
- Proteína: carne pronta para o consumo de, no mínimo, 205g sem osso e 265 g com osso, sendo um único tipo de carne por refeição, entre as opções: filé de frango empanado, carne bovina com batata, carne de frango (ao molho, frito ou cozido), bife ao molho, strogonoff de carne bovina ou de frango;
- Salada: dois tipos de variedades de salada (embaladas separadamente), já higienizadas, cortadas e/ou cozidas, sendo uma folhosa, acondicionadas em compartimento de plástico e acompanhando tempero (1 sachê de sal refinado de 1g, 1 sachê de azeite ou óleo composto de 8ml, 1 sachê de vinagre tinto ou branco de 8ml) de forma separada;
- Fruta como sobremesa (1 unidade), podendo ser laranja, maçã ou banana;
- Kit Descartável Individual: Cada refeição deverá ser acompanhada de 1 (um) kit contendo: 1 garfo plástico, 1 faca plástica, 1 guardanapo de papel, 1 palito de dente.

5.1.4. As refeições devem manter variação equilibrada entre carnes brancas e vermelhas.

5.1.5. As carnes deverão ser preparadas exclusivamente assadas, fritas ou cozidas.

5.1.6. É vedada a repetição do mesmo cardápio em dias consecutivos, devendo haver variação diária dos acompanhamentos e tipos de carne.

5.1.7. As refeições, incluindo as saladas e refogados, deverão ser preparadas no mesmo dia em que forem fornecidas, de modo a garantir a qualidade e a segurança alimentar.

5.1.8. As refeições devem ser entregues quentes, bem acondicionadas e em perfeitas condições de consumo no ato da entrega.

5.1.9. Todos os legumes, verduras, hortaliças, folhas e demais vegetais utilizados na composição das refeições deverão ser frescos, devidamente higienizados e, preferencialmente, oriundos de cultivos da época correspondente ao período de fornecimento.

5.1.10. Deverão ser rigorosamente obedecidas todas as exigências e normas referentes à higiene, produção, conservação, transporte e comercialização dos alimentos, conforme estabelecidas pelas agências e órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores competentes.

5.2. **Item 02 – Marmita média**:

5.2.1. Refeição pronta para o consumo, devidamente acondicionada em embalagem primária do tipo marmitex descartável de isopor com tampa.

5.2.2. A embalagem secundária deverá ser em material plástico ou de papel, garantindo a proteção e conservação do conteúdo durante o transporte.

5.2.3. Cada unidade deverá conter, no mínimo, 650 g de alimento, distribuída da seguinte forma:

- Arroz: até 150g;
- Feijão: até 140g;
- Complementos: no mínimo 150g, podendo ser, por exemplo: macarrão, lasanha, panqueca, linguiça (1 gomo) etc.;
- Refogado: no mínimo 60g, composto por legumes ou verduras cozidos e temperados, como por exemplo: couve, almeirão, cenoura, chuchu, vagem, abobrinha, entre outros;
- Proteína: carne pronta para o consumo de, no mínimo 150g, sendo um único tipo de carne (bovina ou de frango) por refeição, entre as opções: filé de frango empanado, carne bovina com batata, carne de frango (assado, frito ou cozido), bife bovino (assado, frito ou ao molho), strogonoff de carne bovina ou de frango;
- Salada: dois tipos de variedades de salada (embaladas separadamente), já higienizadas, cortadas e/ou cozidas, sendo uma folhosa, acondicionadas em compartimento de plástico e acompanhando tempero (1 sachê de sal refinado de 1g, 1 sachê de azeite ou óleo composto de 8ml, 1 sachê de vinagre tinto ou branco de 8ml) de forma separada;
- Fruta como sobremesa (1 unidade), podendo ser laranja, maçã ou banana;
- Kit Descartável Individual: Cada refeição deverá ser acompanhada de 1 (um) kit contendo: 1 garfo plástico, 1 faca plástica, 1 guardanapo de papel, 1 palito de dente.

5.2.4. As refeições devem manter variação equilibrada entre carnes brancas e vermelhas.

5.2.5. As carnes deverão ser preparadas exclusivamente assadas, fritas ou cozidas.

5.2.6. É vedada a repetição do mesmo cardápio em dias consecutivos, devendo haver variação diária dos acompanhamentos e tipos de carne.

5.2.7. As refeições, incluindo as saladas e refogados, deverão ser preparadas no mesmo dia em que forem fornecidas, de modo a garantir a qualidade e a segurança alimentar.

5.2.8. As refeições devem ser entregues quentes, bem acondicionadas e em perfeitas condições de consumo no ato da entrega.

5.2.9. Todos os legumes, verduras, hortaliças, folhas e demais vegetais utilizados na composição das refeições deverão ser frescos, devidamente higienizados e,

preferencialmente, oriundos de cultivos da época correspondente ao período de fornecimento.

5.2.10. Deverão ser rigorosamente obedecidas todas as exigências e normas referentes à higiene, produção, conservação, transporte e comercialização dos alimentos, conforme estabelecidas pelas agências e órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores competentes.

5.3. **Itens 03 e 04 – Lanche individual**:

5.3.1. O lanche tipo pão francês recheado deverá possuir a seguinte composição:

- 1 pão tipo francês, produzido no dia da entrega, pesando, no mínimo, 45g;
- 1 fatia de presunto com peso entre 20g e 25g: o presunto utilizado deverá ser de boa qualidade, devendo atender às normas sanitárias vigentes e apresentar características adequadas de conservação, textura, odor e sabor;
- 1 fatia de queijo muçarela com peso entre 20g e 25g: a muçarela utilizada deverá ser de boa qualidade, devendo atender às normas sanitárias vigentes e apresentar características adequadas de conservação, textura, odor e sabor.

5.3.2. Os lanches deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem apropriada para alimentos, fechada e protegida contra contaminações externas, podendo ser utilizados recipientes plásticos, embalagens individuais ou filme plástico adequado para contato com alimentos.

5.3.3. Cada embalagem deverá conter etiqueta de identificação com, no mínimo, a data de preparação e o prazo de validade, observadas as normas sanitárias vigentes.

Condições de entrega do objeto

5.4. O fornecimento dos lanches e marmitas será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente.

5.5. As solicitações serão realizadas pela Contratante mediante requisição formal, contendo os quantitativos, o local de entrega e o horário necessário para o fornecimento, bem como a identificação do setor solicitante e a finalidade do atendimento.

5.6. A Contratada deverá realizar a entrega dos lanches e marmitas nos locais indicados pela Contratante, dentro dos limites territoriais do Município de Sarandi/PR, observando rigorosamente os prazos e horários estabelecidos na solicitação.

5.7. **Para os itens 1 e 2 (marmitas), a entrega deverá ocorrer em até 01 hora**, contada da solicitação, em razão da imprevisibilidade da demanda pelos itens, decorrente de serviços emergenciais e plantões a serem prestados pelos servidores, quando necessário.

5.8. **Os itens 3 e 4 (lanches), deverão ser entregues diariamente, de Segunda à Sexta-feira**, exceto recessos e feriados, na sede da Águas de Sarandi, sito à Avenida Londrina, 1764 – Jardim Novo Independência – CEP 87.114-010 – Sarandi – PR **pontualmente às 07h00min, com tolerância até 07h10min.**

5.9. Em caso de necessidade excepcional da Contratante, poderá ser solicitada a entrega em local diferente do supracitado, sendo este sempre dentro dos limites territoriais do município de Sarandi/ PR, e o endereço será informado junto a solicitação dos produtos.

5.10. Caso não seja possível a entrega no prazo indicado, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao prazo previsto para entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. As marmitas e lanches deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes de boa qualidade e observando integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da Vigilância Sanitária.

5.12. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para transporte, garantindo a integridade, higiene, conservação e segurança alimentar até o momento da entrega.

5.13. A Contratada deverá possuir licença sanitária vigente e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

5.14. No ato da entrega, os produtos serão recebidos e conferidos por servidor designado pela Contratante, que verificará os quantitativos, a conformidade com a solicitação e as condições de qualidade dos alimentos fornecidos.

5.14.1. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega, documento de controle contendo a discriminação dos itens fornecidos e respectivos quantitativos. O documento será conferido e assinado pelo servidor responsável do Setor de Copa e Cozinha ou por outro servidor designado pela Administração, sendo posteriormente confrontado com a requisição emitida para fins de controle, recebimento e liquidação da despesa.

5.15. Constatadas divergências nos quantitativos, irregularidades nas embalagens, inadequação das condições de conservação, qualidade insatisfatória ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratante poderá recusar total ou parcialmente os itens fornecidos, cabendo à Contratada promover sua substituição imediata ou em prazo acordado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.16. Para fins de controle, rastreabilidade e comprovação de cada fornecimento, deverá ser preenchido um registro individualizado, para cada entrega realizada, em meio físico ou eletrônico, contendo as seguintes informações:

I. Número do registro;

II. Data da entrega;

III. Setor solicitante;

IV. Atividade ou finalidade atendida;

V. Item fornecido;

VI. Quantidade solicitada;

VII. Quantidade efetivamente entregue;

VIII. Nome do servidor responsável pela autorização do fornecimento;

IX. Nome do servidor responsável pelo recebimento;

X. Assinatura ou confirmação do recebimento pelo servidor responsável.

5.17. Os registros de que trata o item anterior deverão ser mantidos organizados e disponíveis para consulta pela gestão e fiscalização contratual e pelo setor responsável pela liquidação da despesa, servindo de suporte à conferência das notas fiscais e à comprovação das quantidades efetivamente fornecidas e recebidas, de modo que o pagamento seja realizado somente pelos itens entregues e devidamente aceitos pela Administração.

5.18. Todas as despesas relacionadas ao preparo, acondicionamento, transporte, entrega e eventual substituição dos alimentos correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.19. O descumprimento dos prazos, quantitativos, especificações ou padrões de qualidade estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições constantes do Edital ou da Ata de Registro de Preços.

Garantia dos produtos

5.20. Por tratar-se de processo licitatório para aquisição de refeições prontas e lanches para café da manhã, itens altamente perecíveis e de consumo imediato, a garantia será prestada com vistas a substituir eventual produto fornecido fora das especificações estabelecidas neste edital ou que contenha qualquer vício de preparação que comprometa a segurança alimentar dos servidores ou que venha a impossibilitar seu consumo (exemplos: comida com excesso de sal ou sem qualquer sal, pão com aspecto ressecado ou borrachudo, alimentos deteriorados, com textura, odor e aparência estranhos à sua natureza etc.).

5.21. Uma vez notificada, a Contratada deverá proceder a substituição dos itens reclamados pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) minutos. Tal prazo justifica-se em face de se tratar de produtos alimentares que se destinam ao atendimento dos servidores desta Autarquia, sendo que a concessão de maior prazo poderia comprometer o andamento dos serviços prestados por este órgão à população, ocasionando atrasos com os horários das refeições a que se destinam.

5.22. O prazo para substituição dos produtos de que trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que, imediatamente, quando do recebimento da reclamação sobre os produtos em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a Contratada apresente suas justificativas acompanhadas da demonstração das circunstâncias que impedem o atendimento tempestivo, e ficará sujeito à aceitação expressa da Administração, garantindo-se assim, a preservação da continuidade das atividades operacionais da Autarquia Águas de Sarandi.

5.23. Se a Contratante verificar que as justificativas da Contratada para a prorrogação de prazo de substituição dos itens são procedentes, contudo, o prazo requerido for inconveniente ao atendimento à necessidade da Administração, como por exemplo, lanches para café da manhã a serem entregues às 09h30min, fora do horário de café da manhã, poderá solicitar o cancelamento do pedido, devendo a contratada, se desejar, retirar os alimentos em desconformidade com as especificações, nas dependências da Contratante, no prazo estabelecido pela Administração. Nesta hipótese, nenhum valor poderá ser cobrado pela Contratada a qualquer título, no tocante aos alimentos que não forem substituídos.

5.24. Serão de responsabilidade da Contratada todos os custos relacionados à substituição dos itens que estejam em desconformidade com este Termo de Referência, não podendo tais despesas serem transferidas à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (endereço de e-mail e um número de contato de WhatsApp para a comunicação dos atos).

6.3. Qualquer alteração no e-mail, WhatsApp, telefone ou endereço da contratada deve ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria n. 315/2024, art. 5º e seguintes);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria n. 315/2024;

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria n. 315/2024, artigo 5º, inciso II);

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Fica previamente designado(a) para a fiscalização contratual o(a) servidor(a) Andreia Ferreira Barbosa da Silva, matrícula funcional nº 2918, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

6.15.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da emissão dos pedidos de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica previamente designado(a) para a gestão contratual o(a) servidor(a) Elisangela Ruela, matrícula funcional nº 2968, ocupante do cargo de Diretor Administrativo.

6.23.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e/ou serviços fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal n. 1308/2023.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.1. **Acerca da Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF):**

7.9.1.1. Em caso de empresas não optantes pelo simples nacional, devido às alterações relacionadas à retenção de IRRF, é obrigatório discriminar na Nota Fiscal o valor a ser retido.

7.9.1.2. Em caso de empresas optantes pelo simples nacional, no campo "dados adicionais" da Nota Fiscal, deverá constar os seguintes dizeres: "NÃO OBRIGADA AO IRRF CONFORME IN RFB Nº 1.234, ART. 4º, INCISO XI, DE 11 DE JANEIRO DE 2012". Neste caso, a nota fiscal deverá estar acompanhada da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, devidamente preenchida e assinada pelo Representante Legal da empresa.

7.10. Solicita-se especial atenção quanto às orientações a seguir, que visam garantir o correto recebimento e processamento da Nota Fiscal:

7.10.1. Envio de documentações obrigatórias:

a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certidão Negativa de Débitos Federais;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais relacionado ao local da sede do fornecedor;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais relacionado ao local da sede do fornecedor;

7.10.2. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, poderá fazer consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A descrição do item constante na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá refletir com precisão a discriminação do objeto de compra, podendo ser apresentada de forma resumida, desde que mantenha clareza, detalhamento e possibilite a correta identificação do item.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n. 1308/2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação desta Autarquia.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

8.3.1. **Habilitação jurídica**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 2.110 de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, no caso das **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte,** será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizado e pertinente ao objeto licitado.[4]

[4] JUSTIFICATIVA: A exigência da apresentação do Alvará Sanitário válido e atualizado para qualificação técnico-operacional nesta licitação encontra firme respaldo legal e jurisprudencial, sendo essencial à garantia da segurança

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

alimentar e proteção da saúde pública. No plano federal, o Artigo 10 da Lei nº 6.437/1977 define como infração sanitária o funcionamento de estabelecimentos que atuem na fabricação, manipulação ou fornecimento de alimentos sem a licença sanitária competente, configurando requisito legal imperativo. O Artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de documentos que comprovem o atendimento a requisitos previstos em legislação especial, como a licença sanitária, na fase de habilitação. Além do respaldo legal, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº. 1268/2025 - Plenário, reconheceu a legalidade da exigência do alvará expedido pela Vigilância Sanitária como requisito indispensável para a qualificação técnico-operacional em licitações cujo objeto envolve prestação de serviços de alimentação, ressaltando sua importância para garantir a capacidade mínima para execução regular do objeto, especialmente diante dos riscos à saúde pública. Conforme trecho do acórdão: "Em licitação cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação, é regular a exigência, para fins de qualificação técnico-operacional, de que o licitante apresente alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (art. 10 da Lei 6.437/1977 c/c art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021)." Este entendimento está consolidado no Informativo de Licitações e Contratos nº 507/2025 e no Boletim de Jurisprudência nº 543/2025, conferindo legitimidade e segurança jurídica à exigência. Portanto, a apresentação do Alvará Sanitário é requisito imprescindível para garantir a conformidade legal e técnica dos fornecedores, assegurando a qualidade e segurança no atendimento alimentício à Administração Pública.

VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. **Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação**.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativa;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, ‘c” e “d” do item 9.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1 acima, bem como as alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

a) **moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, convertendo-se a multa de mora na multa compensatória prevista no item 9.2.4, alínea "d";

b) **compensatória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato licitado no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas relacionadas às obrigações do contratado;

c) **compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado, no caso da ocorrência de qualquer das infrações administrativas caracterizadas no item 9.1, alíneas "e", "f", "g", e "h".

d) **compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E HIPÓTESES DE REAJUSTE

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 141.457,20 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado **(21/10/2026)**.

10.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações:

02	*Autarquia Águas de Sarandi - SMSA*
001	*Serviço Municipal de Saneamento Ambiental*
17	*Saneamento*
512	*Saneamento Básico Urbano*
0003	*Ampliação, Reestruturação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Sanitário*
2022	*Manutenção dos Serviços Operacionais*
33.90.39.00.00	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
2076	*Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi*

02	*Autarquia Águas de Sarandi - SMSA*
001	*Serviço Municipal de Saneamento Ambiental*
17	*Saneamento*
512	*Saneamento Básico Urbano*
0002	*Manutenção da Sede Administrativa da Autarquia - Administrativo*
2021	*Manutenção dos Serviços Administrativos*
33.90.39.00.00	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
2076	*Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi*

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 15/2026

Objeto: fornecimento de refeições tipo "marmitas" e lanche individual para café da manhã
Setor Requisitante: Departamento Administrativo / copa e cozinha
Responsável: ELISANGELA RUELA
Função: DIRETORA ADMINISTRATIVA
Órgão: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – SMSA (Águas de Sarandi)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, definir a melhor solução para atendimento da demanda da Autarquia Águas de Sarandi e assegurar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Autarquia ÁGUA DE SARANDI necessita garantir o fornecimento de alimentação aos servidores que executam atividades operacionais externas, plantões, atendimentos emergenciais, manutenções e demais serviços que demandem permanência em campo durante o período de alimentação.

Os serviços prestados pela Autarquia possuem caráter contínuo e essencial, abrangendo atividades relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que frequentemente exigem atuação em locais distantes da sede administrativa ou em jornadas extraordinárias, impossibilitando o deslocamento dos servidores para realização das refeições sem comprometer a continuidade dos serviços.

Dessa forma, busca-se atender adequadamente às necessidades de alimentação decorrentes das atividades operacionais e administrativas da Autarquia, contribuindo para a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

A contratação está alinhada às necessidades operacionais recorrentes da Autarquia. Ressalta-se que, até o presente momento, a SMSA não dispõe de Plano de Contratações Anual formalizado, sendo este estudo instrumento fundamental para o planejamento, racionalização e transparência da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá:

- Possuir licença sanitária vigente;
- Atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária;
- Observar as Boas Práticas de Fabricação;
- Utilizar embalagens apropriadas para alimentos;

- Garantir condições adequadas de transporte e acondicionamento;
- Realizar as entregas nos prazos estabelecidos;
- Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

3.2. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes de boa qualidade e observando as normas sanitárias aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento do consumo histórico registrado nas **Notas de Empenho nº 527/2025, nº 815/2025 e nº 17/2026**, referentes ao fornecimento de lanches, bem como nas **Notas de Empenho nº 528/2025, nº 882/2025 e nº 18/2026**, referentes ao fornecimento de marmitas. Os documentos utilizados como base para a realização dos levantamentos encontram-se anexados ao presente processo administrativo, para fins de comprovação e conferência das informações consideradas no dimensionamento da demanda.

Para complementar a análise, foi realizado levantamento técnico junto ao Setor de Recursos Humanos da Autarquia, mediante relatório atualizado dos servidores com fichas cadastrais ativas, contemplando servidores efetivos, comissionados, temporários e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Sarandi em exercício na Autarquia, totalizando 145 (cento e quarenta e cinco) servidores ativos.

O levantamento do quadro funcional foi considerado como elemento complementar de planejamento, permitindo avaliar a estrutura de pessoal potencialmente envolvida nas atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

4.1. COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

A partir dos registros considerados para o período de junho de 2025 a junho de 2026, foram identificados os quantitativos históricos de 27.280 unidades de lanches, 287 marmitas tamanho M e 900 marmitas tamanho G. Esses números foram utilizados como referência para o planejamento da nova contratação, devendo ser distinguidos os quantitativos previstos ou empenhados daqueles efetivamente fornecidos, conforme a documentação comprobatória disponível.

Para a definição da estimativa, foram comparados os quantitativos históricos identificados com as quantidades propostas para a nova contratação, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Quantidade histórica	Quantidade estimada	Acréscimo previsto
Lanches	27.280	30.000	2.720
Marmitas tamanho M	287	320	33
Marmitas tamanho G	900	1.000	100

Em termos percentuais, os acréscimos correspondem aproximadamente a 9,97% para lanches, 11,50% para marmitas tamanho M e 11,11% para marmitas tamanho G, tomando-se como base os quantitativos históricos identificados.

A margem de segurança foi considerada no planejamento para proporcionar flexibilidade no atendimento de eventuais oscilações da demanda durante a vigência contratual, especialmente diante das necessidades variáveis das atividades operacionais, dos serviços externos, das manutenções programadas, dos atendimentos emergenciais e de outras atividades institucionais devidamente justificadas. Essa margem constitui uma previsão de cobertura de variações, não significando que o quantitativo adicional será necessariamente consumido.

O dimensionamento também considerou o levantamento do Setor de Recursos Humanos, que identificou 145 servidores ativos, bem como a diversidade das atividades desenvolvidas pela Autarquia. O quantitativo de servidores foi utilizado como referência complementar, não representando, por si só, o número de beneficiários nem autorizando o fornecimento indiscriminado de alimentação.

Dessa forma, os quantitativos estimados de 30.000 lanches, 320 marmitas tamanho M e 1.000 marmitas tamanho G decorrem da análise do histórico documentado, da projeção da demanda para a nova contratação e da previsão de acréscimos para absorver possíveis variações. A efetiva utilização dos quantitativos dependerá da necessidade concreta da Administração, da autorização competente e da comprovação de cada fornecimento, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

4.2. DETALHAMENTO DA DEMANDA ESTIMADA DE LANCHES

A estimativa de 30.000 unidades de lanches foi estabelecida com base no histórico de consumo documentado, acrescido de previsão para possíveis variações da demanda durante a vigência contratual, conforme memória de cálculo apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

O fornecimento destina-se ao atendimento de necessidades institucionais vinculadas às atividades da Autarquia, abrangendo os setores administrativos e operacionais que, em razão das atribuições desempenhadas e das condições de execução dos serviços, apresentem demanda devidamente justificada.

Entre as situações que poderão gerar necessidade de fornecimento estão as atividades externas e os serviços de campo, as manutenções programadas, os atendimentos emergenciais, os plantões operacionais, os treinamentos e as capacitações autorizadas, bem como reuniões técnicas e eventos institucionais cuja duração e programação justifiquem o fornecimento.

A frequência dos fornecimentos será variável, de acordo com a programação das atividades e com as ocorrências efetivamente registradas. O quantitativo estimado não corresponde a uma distribuição diária obrigatória, mas a uma previsão global para atendimento das necessidades justificadas ao longo da vigência contratual.

Para fins de planejamento, o quantitativo anual deverá ser acompanhado por meio dos registros de solicitações e entregas, possibilitando identificar os setores demandantes, as atividades atendidas, a quantidade de lanches utilizada e a frequência dos fornecimentos. A distribuição estimada entre os setores deverá observar o histórico disponível e a programação das atividades, sem estabelecer cotas automáticas de alimentação.

A quantidade solicitada em cada atendimento deverá ser compatível com o número de participantes ou trabalhadores envolvidos e com a finalidade da atividade. O fornecimento dependerá de solicitação formal, autorização por agente competente e registro do recebimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, a estimativa de 30.000 unidades busca assegurar capacidade de atendimento às necessidades institucionais previstas, com utilização condicionada à demanda efetiva, à justificativa da finalidade pública e aos mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

4.3 ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE A ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES E COLABORADORES

A contratação tem por finalidade atender às necessidades de alimentação relacionadas à execução de atividades administrativas, operacionais e institucionais da Autarquia Águas de Sarandi, desde que o fornecimento de lanches e marmitas esteja diretamente vinculado ao interesse público, às atribuições da Autarquia e à necessidade concreta da atividade a ser realizada, mediante justificativa e autorização prévias.

O fornecimento de alimentação deverá contribuir para a adequada execução das atividades institucionais, para a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para o desenvolvimento de ações de capacitação, treinamento, planejamento e integração técnica, quando as circunstâncias justificarem a disponibilização de alimentação aos participantes.

O fornecimento poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Atividades operacionais externas e serviços de campo: execução de serviços de manutenção, reparos, intervenções e outras atividades em redes de distribuição de água, ramais, adutoras, poços, reservatórios, estações de tratamento, estações elevatórias e demais unidades e instalações sob responsabilidade da Autarquia, quando a duração, a localização ou as condições de execução dificultarem o deslocamento das equipes para realizar suas refeições nos horários habituais;

II – Plantões, atendimentos emergenciais e ocorrências operacionais: situações que exijam a mobilização extraordinária ou a permanência prolongada de equipes em serviço, especialmente quando necessárias à solução de problemas que possam comprometer o abastecimento de água, o funcionamento dos sistemas operacionais ou a continuidade dos serviços públicos;

III – Serviços extraordinários e mutirões operacionais: atividades previamente programadas ou excepcionais que demandem a atuação conjunta de equipes por período prolongado, desde que demonstrada a necessidade do fornecimento de alimentação em razão das condições e da duração dos trabalhos;

IV – Treinamentos e capacitações: atividades de aperfeiçoamento profissional, formação técnica e desenvolvimento dos servidores promovidas ou autorizadas pela Autarquia, quando a programação, a duração e os horários justifiquem o fornecimento de alimentação aos participantes. Nessas situações, poderá ser considerada a fundamentação relacionada ao Plano Anual de Capacitação previsto nos arts. 39 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 397/2022, observada a pertinência das disposições legais à

V – Reuniões técnicas e administrativas: reuniões de trabalho, planejamento, avaliação, alinhamento de procedimentos e outras atividades institucionais de duração prolongada, desde que a necessidade do fornecimento esteja demonstrada e que a despesa seja proporcional ao número de participantes, à duração da atividade e à finalidade pretendida;

VI – Eventos institucionais, campanhas e ações educativas: atividades relacionadas às atribuições da Autarquia, incluindo ações de orientação à população, educação ambiental, uso consciente da água e outras iniciativas de interesse público, desde que formalmente autorizadas, com identificação da finalidade, estimativa de participantes e justificativa dos quantitativos necessários;

VII – Outras atividades excepcionais de interesse público: situações não previstas expressamente nos incisos anteriores, desde que devidamente motivadas, relacionadas às competências institucionais da Autarquia e autorizadas por agente competente, mediante demonstração da necessidade e da adequação da despesa.

Poderão ser contemplados servidores efetivos, comissionados, temporários e cedidos em exercício na Autarquia, bem como outros agentes públicos, colaboradores e participantes externos formalmente envolvidos nas atividades autorizadas, desde que o fornecimento esteja relacionado à finalidade institucional e haja justificativa para sua participação. A condição de servidor, colaborador ou participante, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para o fornecimento de alimentação.

A definição entre o fornecimento de marmitas ou lanches deverá considerar a natureza e a duração da atividade, o horário de realização, o número de participantes e as condições operacionais existentes. A escolha deverá ser compatível com a necessidade identificada, evitando-se quantitativos excessivos ou despesas que não apresentem relação direta com o interesse público.

A contratação e os fornecimentos deverão observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à motivação, à economicidade, à transparência e ao controle dos gastos públicos, além das normas municipais e internas aplicáveis à realização e à comprovação das despesas.

Deverão ser identificados no processo administrativo os atos normativos efetivamente vigentes que fundamentem ou disciplinem a autorização, a execução e o controle dessas despesas. Caso não exista regulamentação interna específica suficiente, deverá ser avaliada pela autoridade competente a edição de procedimento administrativo próprio para estabelecer as hipóteses permitidas, os critérios de autorização, os responsáveis e os documentos necessários à comprovação dos fornecimentos, sem prejuízo das normas legais já aplicáveis.

Não será admitido o fornecimento indiscriminado de alimentação, tampouco a utilização da contratação para custear despesas destinadas a interesses particulares ou sem relação demonstrada com as atividades e as finalidades públicas da Autarquia. Cada fornecimento deverá estar amparado em justificativa individualizada, ser proporcional à necessidade identificada e observar os critérios de razoabilidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação busca assegurar condições adequadas para a execução das atividades institucionais que efetivamente demandem o fornecimento de alimentação, com critérios objetivos de

solicitação, autorização, execução e controle, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para atender às necessidades justificadas da Autarquia Águas de Sarandi.

4.4. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE DOS FORNECIMENTOS

Cada fornecimento de lanches ou marmitas deverá ser precedido de solicitação formal do setor interessado, com identificação da atividade institucional que fundamenta a demanda, da data e do local previstos para atendimento, do tipo de produto e da quantidade solicitada.

A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do setor solicitante;

II – Descrição da atividade, serviço, treinamento, reunião, evento ou ocorrência a ser atendida;

III – Justificativa da necessidade do fornecimento e sua vinculação à finalidade pública;

IV – data, horário E local de entrega;

V – quantidade E tipo de produtos solicitados;

VI – Número estimado de beneficiários e identificação do público atendido;

VII – Identificação do agente responsável pela autorização.

A autorização deverá ser concedida por agente formalmente competente, observados os procedimentos internos definidos pela Autarquia. A contratada somente deverá realizar o fornecimento mediante solicitação autorizada, ressalvadas as situações emergenciais disciplinadas em procedimento próprio.

No momento da entrega, o responsável pelo recebimento deverá conferir os produtos e registrar a data, o local, o tipo de item, a quantidade efetivamente entregue, eventuais divergências e sua identificação funcional.

Os comprovantes de entrega deverão ser vinculados à respectiva solicitação, de modo a permitir a verificação da correspondência entre a quantidade autorizada, a quantidade recebida e os valores apresentados para pagamento.

O ateste da execução e a liquidação da despesa deverão observar a documentação comprobatória e as normas aplicáveis, não sendo admitido pagamento de produtos cuja entrega não esteja devidamente demonstrada.

Os registros deverão permanecer organizados e disponíveis para consulta pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e pelos setores competentes da Autarquia, possibilitando o acompanhamento do consumo por item, período, setor solicitante e atividade atendida.

Nas situações emergenciais, a Administração poderá estabelecer procedimento excepcional de autorização e registro, desde que formalmente regulamentado, com identificação da ocorrência, justificativa da necessidade, responsável pela autorização e documentação comprobatória posterior, sem dispensa da comprovação da efetiva entrega.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade da Administração.

a) Disponibilização de alimentação por meio de estrutura própria da Autarquia:

Alternativa que exigiria a disponibilização de espaço físico adequado, equipamentos, insumos, contratação ou designação de pessoal para preparo e distribuição dos alimentos, além do atendimento às exigências sanitárias aplicáveis. Tal solução demanda investimentos e estrutura operacional que não integram as atividades finalísticas da Autarquia.

b) Fornecimento de vale-alimentação, auxílio-refeição ou benefício similar:

Embora possibilite maior autonomia aos servidores, esta alternativa não garante o atendimento das necessidades específicas relacionadas aos serviços externos, plantões, atendimentos emergenciais e atividades realizadas em locais distantes da sede administrativa, podendo comprometer a continuidade das operações.

c) Fornecimento de marmitas e lanches por empresa especializada:

Possibilita o atendimento das demandas de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, garantindo alimentação adequada aos servidores durante a execução das atividades operacionais e administrativas, sem a necessidade de estrutura própria para preparo e distribuição dos alimentos.

Após a análise das alternativas, verificou-se que o fornecimento de marmitas e lanches por empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Autarquia, em razão da sua viabilidade operacional, eficiência administrativa e capacidade de atendimento das demandas institucionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base nos valores efetivamente contratados e executados nos **Empenhos nº 527/2025, nº 815/2025 e nº 17/2026**, referentes ao fornecimento de lanches, e nos **Empenhos nº 528/2025, nº 882/2025 e nº 18/2026**, referentes ao fornecimento de marmitas, **considerando o quantitativo estimado como necessário para atender às demandas da Autarquia durante a vigência da futura contratação**, totalizando o montante estimado de **R$ 141.457,20** (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos.),

O valor definitivo da contratação será obtido mediante pesquisa de preços, a ser realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

Para a definição dos valores estimados dos itens, serão considerados os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, utilizando-se metodologia adequada para análise dos dados coletados, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e marmitas por meio de processo licitatório, preferencialmente utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando aquisições conforme a necessidade da Administração durante a vigência da ata.

Tal solução assegura flexibilidade no fornecimento, atendimento sob demanda, controle de custos, economicidade e continuidade do atendimento alimentar dos servidores e colaboradores, garantindo a adequada execução das atividades institucionais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência na gestão das contratações, evitando desperdícios e assegurando o fornecimento contínuo conforme a demanda efetiva da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão ser parceladas sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o objeto contempla o fornecimento de lanches e marmitas, itens que possuem características e quantitativos distintos, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução contratual.

O parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente adequado, pois:

- Permite a participação de maior número de fornecedores;
- Amplia a competitividade do certame;
- Evita restrições indevidas à participação de empresas interessadas;
- Possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para cada item;
- Reduz os riscos de eventual fracasso da contratação em razão da desclassificação ou impossibilidade de atendimento de item específico.

Adicionalmente, os itens possuem ampla oferta no mercado e podem ser fornecidos separadamente, não havendo interdependência técnica que justifique sua contratação em lote único.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de lanches e marmitas de forma contínua e eficiente, proporcionando alimentação adequada aos servidores, colaboradores e demais participantes de atividades institucionais que demandem permanência em serviço externo ou em jornadas estendidas.

Em termos de economicidade, busca-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento licitatório que assegure ampla concorrência e preços compatíveis com os praticados no mercado. A contratação centralizada possibilita melhor planejamento das despesas, maior controle dos gastos e redução de custos administrativos relacionados a aquisições emergenciais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores permaneçam dedicados às suas atividades-fim, sem necessidade de deslocamentos para obtenção de alimentação durante a execução dos serviços, contribuindo para o aumento da produtividade e eficiência operacional.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a contratação proporcionará melhor gestão do consumo, fornecimento conforme a demanda e otimização da aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios, garantindo a disponibilidade dos itens quando necessários e assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Autarquia.

Dessa forma, espera-se alcançar maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos e melhoria das condições de trabalho dos servidores envolvidos nas atividades que demandem fornecimento de alimentação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DA ATA E CAPACITAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

Para a adequada formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

• Conclusão da pesquisa de preços e elaboração do orçamento estimativo;

• Aprovação final do Termo de Referência;

• Indicação formal do Gestor e Fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

• Verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa;

• Definição dos procedimentos para solicitação, recebimento e conferência dos lanches e marmitas fornecidos.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização da contratação deverão possuir conhecimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover orientações internas quanto aos procedimentos de solicitação, recebimento, conferência dos quantitativos, verificação da qualidade dos alimentos e registro de ocorrências contratuais.

Considerando tratar-se de fornecimento de alimentação pronta, de características comuns e amplamente disponíveis no mercado, não se identifica a necessidade de capacitação técnica especializada para a fiscalização da contratação, sendo suficientes as orientações administrativas internas para o adequado acompanhamento da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, sendo a presente contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e marmitas suficiente para o atendimento integral da necessidade identificada.

A solução contempla todas as etapas necessárias, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, garantindo a plena execução da demanda pela própria contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em observância ao art. 11, inciso IV, e ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as medidas mitigadoras aplicáveis.

A contratação para fornecimento de lanches e marmitas pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens descartáveis, à geração de resíduos sólidos e ao transporte dos alimentos até os locais de entrega.

Como medidas mitigadoras, a Administração poderá incentivar a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, promover a correta destinação dos resíduos gerados e priorizar, sempre que possível, práticas sustentáveis compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas ambientais durante a execução da contratação.

13. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação pretendida é adequada e necessária para atender às demandas contínuas da Autarquia, assegurando o fornecimento regular de lanches e marmitas aos servidores e colaboradores, especialmente durante a execução de atividades administrativas e operacionais.

A medida contribui diretamente para a manutenção da adequada alimentação, bem-estar e condições de trabalho, refletindo na eficiência administrativa e na continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à futura contratação, especialmente aqueles associados ao fornecimento, à qualidade dos produtos e ao cumprimento dos prazos de atendimento das demandas da Administração.

A avaliação dos riscos, bem como as respectivas medidas de tratamento e mitigação, foram objeto de análise específica e detalhada, constante no Mapa de Riscos elaborado para a presente contratação, o qual integra os documentos anexos ao processo.

Dessa forma, considera-se que os riscos identificados são administráveis e não representam impedimento à continuidade do procedimento de contratação.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar o fornecimento de lanches e marmitas pelo menor preço, até o limite do valor unitário máximo estimado, garantindo o atendimento contínuo das demandas dos setores administrativos e operacionais, a adequada alimentação dos servidores e colaboradores, a manutenção da eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos prestados, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se:

• Garantir o fornecimento contínuo de lanches e marmitas aos setores demandantes;
• Assegurar alimentação adequada, segura e de qualidade aos servidores e colaboradores;
• Otimizar o atendimento das demandas operacionais e administrativas;
• Promover economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos;
• Reduzir riscos de interrupção das atividades em razão da ausência de alimentação adequada em serviços contínuos ou externos.

16. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto não será permitida, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de garantir o controle da execução contratual, a padronização e qualidade dos lanches e marmitas fornecidos, bem como a adequada fiscalização por parte da Administração, especialmente quanto às condições de higiene, preparo, transporte e entrega dos alimentos.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e marmitas, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, permite o atendimento contínuo das necessidades da Administração.

Tal modelo reduz riscos de descontinuidade no fornecimento de alimentação aos servidores e colaboradores, assegura maior flexibilidade na contratação conforme a demanda real, evita desperdícios e contribui para a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, possibilita melhor planejamento orçamentário e controle das despesas, garantindo a adequação entre consumo e necessidade efetiva, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

18. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e marmitas, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento das necessidades da Autarquia Águas de Sarandi.

A solução proposta garante maior flexibilidade para atendimento das demandas, permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração, assegurando a continuidade das atividades operacionais e administrativas, além de promover eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes fatores:

• Flexibilidade no fornecimento e atendimento contínuo às demandas;

• Eficiência na gestão orçamentária, possibilitando melhor planejamento e controle das despesas;

• Redução de desperdícios e melhor adequação entre consumo e necessidade efetiva;

• Maior economicidade e vantajosidade para a Administração;

• Garantia de fornecimento regular de alimentação aos servidores e colaboradores durante a execução das atividades institucionais.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Data de elaboração original 11/05/2026.
- Data da 1ª revisão para complemento dos quantitativos estimados: 23/06/2026.
- Data da 2ª revisão para retificação do valor estimado, conforme recomendação do Parecer Juridico nº 85/2026: 21/10/2026.

Responsável pela elaboração

Elisangela Ruela

Diretora administrativa - portaria /n°222/2026

ÁGUAS DE SARANDI/SMSA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
Pregão Eletrônico nº 15/2026.

PROPONENTE:
C.N.P.J:
ENDEREÇO/Nº/BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF:
CEP:
DDD/TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA REGISTRO DE PREÇO:
NOME:
R.G:
C.P.F:
DDD/TELEFONE-WHATSAPP:
E-MAIL:
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:
NOME:
R.G:
C.P.F:
DDD/TELEFONE-WHATSAPP:
E-MAIL:

Item	Cód.	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

Declaramos, por ocasião da participação no supracitado processo licitatório, que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade desta proposta de preços: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Local (sede da empresa), XX de XX de 2026.

Representante legal

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 15/2026

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. XX, portador da cédula de identidade - RG sob o nº XX e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, e a empresa **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XX, com sede a XX, Bairro XX, na cidade de XX, Estado XX, telefone comercial nº XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XX, portador(a) da Cédula de Identidade – RG sob o nº XX, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 15/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E LANCHES INDIVIDUAIS PARA CAFÉ DA MANHÃ**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

Item	Cód.	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

2.2. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando a Autarquia em solicitar o objeto na sua totalidade.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO E ACRÉSCIMOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão, por outros órgãos integrantes da Administração Pública, à presente ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no edital de licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

4.1.1. Para possível prorrogação da Ata de Registro de Preços, o reajuste será concedido de ofício e formalizado por meio de apostila, mediante aplicação pela Autarquia, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória, conforme art 4º, § 1º da Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.4. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O fornecedor está sujeito às condições de execução e penalidades previstas no Termo de Referência, mesmo que não estejam expressamente mencionadas na nota de empenho de despesa ou em outro documento que a substitua.

4.2.2. O fornecedor é obrigado a indicar na Ata de Registro de Preços o endereço de e-mail e o número de telefone WhatsApp do preposto, por meio dos quais serão enviadas notificações e intimações referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

4.2.3. Qualquer alteração nas informações contidas no item 4.2.2 deve ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.

4.2.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Fica indicado(a) como preposto(a) da CONTRATADA, relativamente a esta Ata de Registro de Preços, o(a) Sr.(a) XX, portador(a) do CPF. nº XX; RG. nº XX; Telefone nº (XX) XX; Endereço de E-mail: XX; o(a) qual será responsável por receber, pelos meios ora registrados, notificações e intimações eventualmente expedidos pela CONTRATANTE, referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital ou no aviso de contratação direta, devendo este se obrigar integralmente aos limites ali estabelecidos.

4.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinarem a ata no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2026, conforme Portaria nº 320/2024, artigo 4º, § 1º.

b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impossibilitando o fornecedor de cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que justifique a impossibilidade de cumprimento do compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A ata de registro de preços será cancelada pela Administração, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. **São obrigações do órgão**:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam por ele substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

V. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

VI. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VIII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preços;

IX. explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e

pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. **São obrigações do fornecedor**:

I. Observar e cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência do processo licitatório que originou a presente contratação;

II. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecedem a prazo para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII. Realizar a substituição dos produtos que porventura sejam fornecidos fora das especificações estabelecidas neste edital ou que contenham qualquer vício de preparação que comprometa a segurança alimentar dos servidores ou que venha a impossibilitar seu consumo;

IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

X. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XV. Arcar com os preços ofertados na licitação, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

XVI. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, atinentes ao ramo de atividade alimentício;

XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, treinar os funcionários e tornar obrigatório o seu uso;

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto;

XXII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e termo de referência que deram origem à presente contratação.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/licitacoes.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi-PR para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente instrumento.

Para a devida formalização e validade do pactuado, após lida e considerada em conformidade, a presente ata segue assinada pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2026.

XX

Diretor Geral

Decreto nº XX/2026

Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)

Representante Legal

Nome da Empresa

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Cód.	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Cód.	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 15/2026

Contrato nº XX/2026

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. XX, portador da cédula de identidade - RG sob o nº XX e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, e a empresa **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XX, com sede a XX, Bairro XX, na cidade de XX, Estado XX, telefone comercial nº XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XX, portador(a) da Cédula de Identidade – RG sob o nº XX, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, firmam o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 15/2026, a ser executado em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **o FORNECIMENTO DE MARMITAS E LANCHES INDIVIDUAIS PARA CAFÉ DA MANHÃ** conforme condições estabelecidas no Termo de referência e anexos do edital de Pregão eletrônico n.º 15/2026.

Item	Cód.	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ XX (xx)**, Valor no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.

2.3. No caso de atraso por parte do órgão, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

2.4. A Contratante, em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das notas fiscais corretas.

2.5. Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, a Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à Contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6. O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade da contratada com as obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa ocorrida após a regularização dos mesmos e sua reapresentação pela Contratada.

2.10. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3. DO REAJUSTE

3.1. As hipóteses, periodicidade e critérios para reajuste encontram-se delineadas em item próprio no instrumento convocatório e/ou no Termo de Referência do processo licitatório do qual se originou o presente contrato.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	*Autarquia Águas de Sarandi - SMSA*
001	*Serviço Municipal de Saneamento Ambiental*
17	*Saneamento*
512	*Saneamento Básico Urbano*
0003	*Ampliação, Reestruturação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Sanitário*

2022	*Manutenção dos Serviços Operacionais*
33.90.39.00.00	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
2076	*Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi*

02	*Autarquia Águas de Sarandi - SMSA*
001	*Serviço Municipal de Saneamento Ambiental*
17	*Saneamento*
512	*Saneamento Básico Urbano*
0002	*Manutenção da Sede Administrativa da Autarquia - Administrativo*
2021	*Manutenção dos Serviços Administrativos*
33.90.39.00.00	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
2076	*Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi*

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. A execução do objeto e adequabilidade ao estabelecido no edital e anexos será gerida e fiscalizada pelos servidores indicados em portaria específica, a ser publicada concomitantemente ao extrato do presente contrato.

5.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento e descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. Fica indicado(a) como preposto(a) da CONTRATADA, relativamente a este Contrato, o(a) Sr.(a) XX, portador(a) do CPF. nº XX; RG. nº XX; Telefone nº (XX) XX; Endereço de E-mail: XX; o(a) qual será responsável por receber, pelos meios ora registrados, notificações e intimações eventualmente expedidos pela CONTRATANTE, referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

5.5. Qualquer alteração nas informações contidas no item anterior deve ser imediatamente comunicada ao servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. A execução do objeto deste contrato será requisitada pela Contratante, mediante a requisição de produtos e emissão de nota de empenho.

6.2. Cada nota de empenho conterá, no mínimo:

a) Número do contrato;

b) Quantidade do produto;

c) Descrição do produto;

d) Dotação orçamentária onerada;

e) Valor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. **São obrigações do órgão**:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam por ele substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

V. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

VI. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VIII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste contrato;

IX. explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. **São obrigações do fornecedor**:

I. Observar e cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência do processo licitatório que originou a presente contratação;

II. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecedem a prazo para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII. Realizar a substituição dos produtos que porventura sejam fornecidos fora das especificações estabelecidas neste edital ou que contenham qualquer vício de preparação que comprometa a segurança alimentar dos servidores ou que venha a impossibilitar seu consumo;

IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

X. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XV. Arcar com os preços ofertados na licitação, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

XVI. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, atinentes ao ramo de atividade alimentício;

XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, treinar os funcionários e tornar obrigatório o seu uso;

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto;

XXII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente contratação.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período, a critério da administração, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção contratual observará as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às formas de extinção, à formalização do ato e às medidas necessárias à continuidade do serviço, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

17.1. Vinculam-se a presente contratação, independentemente de transcrição, o edital do supracitado processo licitatório e seus anexos, a proposta da contratada e eventuais anexos de tais documentos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital de licitação e em seus anexos.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, este instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2026.

XX
Diretor Geral
Decreto nº XX/2026
Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)
Representante Legal
Nome da Empresa